

Diário Eletrônico - DPE/RS



Porto Alegre, 25 de março de 2021 Ano VII - nº 1844

Disponibilização - 25 de março de 2021 Publicação - 26 de março de 2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2021

Altera a Ordem de Serviço nº 25/2020, que estabelece, temporariamente, e regulamenta o plantão virtual de sobreaviso criminal no âmbito da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no §2º do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 62/2020 do CNJ, alterada pelas Recomendações nº 68/2020 e nº 78/2020, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO a adoção da Recomendação nº 62/2020-CNJ pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da forma de atuação da Defensoria Pública no procedimento implantado pelo Poder Judiciário em substituição à realização das audiências de custódia, em prol da prestação de serviço de natureza essencial aos cidadãos;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 2671536 - CGJ-SEASSESP-J, da Corregedoria-Geral da Justiça, dando conta que segue válida a Recomendação nº 07/2020-CGJ, conforme a Recomendação nº 91/2021-CNJ, para o ano de 2021;

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Ordem de Serviço nº 25/2020, que passa a vigorar



Diário Eletrônico - DPE/RS



Porto Alegre, 25 de março de 2021 Ano VII - nº 1844

Disponibilização - 25 de março de 2021 Publicação - 26 de março de 2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

com a seguinte redação:

- "Art. 1º Fica temporariamente estabelecido, enquanto vigente a Recomendação nº 07/2020-CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o plantão virtual de sobreaviso criminal no âmbito da Defensoria Pública do Estado, exclusivamente em razão da suspensão excepcional e temporária das audiências de custódia." (NR)
- **Art. 2º** Fica alterado o artigo 4º da Ordem de Serviço nº 21/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4º A atuação dos Defensores Públicos voluntários dar-se-á por meio de escalas regionais e de acordo com agrupamentos de Comarcas a serem definidas pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.
- § 1º Os grupos de comarcas serão organizados pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, conforme a demanda e no melhor interesse do serviço.

§ 3º Os Defensores Públicos e servidores com atuação na Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais realizarão plantão de sobreaviso, em regime de escala, para prestar apoio técnico aos Defensores Públicos escalados para o respectivo plantão.

8 5º Na Comarca de Porto Alegre, as atividades

.....

- § 5º Na Comarca de Porto Alegre, as atividades referidas no *caput* serão realizadas pela DPRPOA Plantão Criminal, conforme atribuições definidas na Resolução CSDPE nº 03/2016, sem aquisição de folgas compensatórias." (NR)
- **Art. 4º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 25 de março de 2021.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA Defensor Público-Geral do Estado